



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimentos apresentado por **AXA Seguros S.A.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2016**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 01:

Em relação ao Anexo A - Bens Imóveis:

Item 1 - Complexo Trabalhista - Observação Item 1.3 Em construção. Observamos que os imóveis em construção e/ou reforma são riscos excluídos, e somente terão cobertura securitária após a finalização da construção e/ou reforma e entrega do imóvel. Neste sentido, questionamos se no Valor em Risco Declarado de R\$ 115.797.698,78 não está sendo considerado o subitem 1.3, pois, se estiver, deverá ser excluído até a conclusão das obras.

Resposta:

De ordem do Coordenador de Material e Logística, registra-se, inicialmente, que todos os bens descritos no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos deverão ser cobertos pelo seguro a ser contratado.

No caso de imóveis que estejam em construção e/ou reforma, este Tribunal, especificamente em relação à presente licitação, concorda com a condição de que a correspondente cobertura securitária tenha vigência a partir da finalização da respectiva obra, salvo se a obra/reforma em questão for de pequeno porte, hipótese essa em que a vigência deverá ser plena, inclusive no aspecto cronológico, nas mesmas condições estabelecidas acerca de vigência prevista no Termo de Referência.

Alerta-se para o fato de que, conquanto nos anexos do aludido Termo de Referência haja a menção ao valor de R\$ 115.797.698,78 relativamente ao Complexo Trabalhista de Goiânia, os valores definidos a título de Limites Máximos de Indenização por Cobertura (L.M.I.) encontram-se descritos no "ANEXO E - LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (L.M.I.)", planilha essa que já engloba o valor total exigido por esta Corte a título de indenização para as diversas coberturas.

Questionamento 02:

Em relação aos itens 11, 12, 13 e 23, Mudança prevista 2016/2017 - estes imóveis constam no endereço atual ou o novo endereço será comunicado quando da efetivação da transferência dos mesmos.

Resposta:

Dos imóveis objeto do questionamento, o Termo de Referência, para todos aqueles em que esteja prevista mudança para outro endereço, fez constar o endereço atual, sendo que, quando da efetiva mudança de localidade, será requerido o

correspondente endosso, para formalização da alteração.

Questionamento 03:

a) Em relação ao item 10, por tratar-se de imóvel tombado pelo patrimônio histórico, deverá ser inserida a cláusula de indenização para os imóveis tombados pelo patrimônio histórico que, em caso de sinistro, a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico. Ainda não estarão amparados, pelo seguro, quaisquer indenizações referentes a:

a.1) Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;

a.2.) Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado.

Resposta: Conforme já previsto pelo Termo de Referência, "4.4 Relativamente ao imóvel constante no "Anexo A - Imóveis", item 10, situado na Cidade de Goiás/GO, registra-se que se trata de imóvel tombado pela União, sendo que as coberturas que envolverem edificação se darão tão somente para fins de reconstrução (e não de restauração)."

Assim, o TR não será modificado, pois a cobertura para referido imóvel deverá limitar-se apenas àquela exigida para os demais imóveis constantes do Termo de Referência.

Questionamento 04:

Em relação ao sinistro que atingiu o Complexo Trabalhista, informar qual a causa, valor estimado da indenização e que providências foram tomadas para que eventuais eventos desta natureza sejam minimizados nos imóveis do TRT18ª Região.

Resposta:

O sinistro ocorrido no Complexo Trabalhista de Goiânia encontra-se em fase de regulação pela seguradora atualmente contratada, sendo que o correspondente inquérito, levado a efeito pela Polícia Federal, ainda não foi concluído, não havendo como informar, no momento, portanto, nem a causa nem o valor estimado da indenização. Já quanto às providências que foram tomadas para que eventuais eventos desta natureza sejam minimizados, informa-se que este Tribunal adota uma postura preventiva a ocorrência de sinistros, como, por exemplo, a realização de simulação periódica de incêndio envolvendo todos os servidores do Complexo Trabalhista de Goiânia, bem como o Corpo de Bombeiros, além de adotar medidas de segurança descritas no Termo de Referência e Anexos, com destaque para o "ANEXO H – SISTEMAS DE SEGURANÇA".

Goiânia, 04 de maio de 2016.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira